



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO DE PREGÃO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.13.2**

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATO/CE

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.04.08.1

Ata de Registro de Preços N.º: 2021.05.13.2

Unidade Gestora Aderente (Carona): SECRETARIA DE SAÚDE DE CASCAVEL/CE

**1- ABERTURA:**

Por ordem da Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços nº 2021.05.13.2, órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATO/CE, origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.04.08.1, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 em combinação com o do Decreto Municipal nº 006/2017, de 17 de Janeiro de 2017, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, MEDIANTE ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2021.05.13.2, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.04.08.1, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATO/CE.

**2- JUSTIFICATIVA:**

A aquisição de Materiais Médicos Hospitalares, justifica-se, pela necessidade da garantia de tratamento aos pacientes em acompanhamento/tratamento nas Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento 24 h – Jr. Silveira, pelo aumento da demanda alguns Materiais médicos hospitalares, se faz necessária a compra para suprir o desabastecimento, e assistência com qualidade ao paciente nas unidades, para que estas funcionem adequadamente. A aquisição destes materiais, justifica-se ainda, pela necessidade de urgência e emergência para atender as pessoas vítimas da pandemia do novo corona vírus, da Covid-19, que do município de Cascavel/CE, vez que sem a aquisição destes objetos, os pacientes com suspeita do corona vírus não poderão ter o atendimento adequado, tendo em vista que uma das consequências do covid-19 é a insuficiência respiratória, sendo necessária a utilização de internação em isolamentos para melhor atender e suprir a necessidade respiratória do indivíduo, conforme amplamente divulgado pelos profissionais habilitados em toda mídia falada nos dias atuais, e a utilização também a todos os pacientes/usuários, que se fazem necessários.

Como se sabe, segundo o artigo 15 da Lei Nacional nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 006/2017, de 17 de Janeiro de 2017, os órgãos do Município de Cascavel, visando uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos podem fazer uso da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, celebradas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, especialmente no âmbito de sua própria estrutura, na condição de órgão aderente ou "carona", mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

É do conhecimento desse órgão que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATO/CE, como órgão gerenciador celebrou a Ata de Registro de Preços nº 2021.05.13.2, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.04.08.1, através da qual promoveu a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

Visando a aquisição em tela, a Secretaria de Saúde determinou a instauração de procedimento administrativo próprio.

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na ata de registro de preços aludida, a Secretaria de Saúde opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada à epígrafe, notadamente quanto ao serviço tratado em anexo.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO DE PREGÃO**



Portanto após realizados os devidos expedientes e considerando que o fornecedor abaixo respondeu positivamente à consulta realizada pela administração municipal, acerca da possibilidade de contratação, de interesse da Secretaria de Saúde, através da "carona" à ata de registro de preços identificada acima.

Considerando ainda, que esse fornecedor é de fato o detentor do registro de preços consignado na referida ata.

Considerando por fim a manifesta vantagem nos preços praticados na aludida ata de registro.

Entendo que deva ser procedida a devida RATIFICAÇÃO/DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em favor do fornecedor: DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - C.N.P.J: 05.382.899/0001-78

Cascavel/CE, 02 de Junho de 2021.

*Vânia de Souza Pinheiro*  
Vânia de Souza Pinheiro  
Pregoeira Oficial